



PROCESSO	-
INTERESSADO	CEF
ASSUNTO	Manifestação da CEF/SC referente à Portaria MEC nº 2.117/2019

DELIBERAÇÃO Nº 22/2020 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 25 de março de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da autorização estabelecida no item 2 da Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01, de 15 de março de 2020, c/c com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02, de 18 de março de 2020 e com §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC de pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, conforme dispõe § 1º do art. 24 da Lei 12.378/2010;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/SC dispõe em seu art. 1º. que é o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, e tem como uma de suas finalidades pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo em sua jurisdição;

Considerando o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que determina em seu Princípio 1.1.1, que “o arquiteto e urbanista deve deter por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e das técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da Arquitetura e Urbanismo”, sendo impossível passar essa experiência na relação professor/aluno à distância, sem devido controle de qualidade conforme estabelecia a Portaria nº 1.428/2018;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1 – Por ser contrária a vigência da Portaria MEC nº 2.117/2019, tendo em vista a necessidade de acompanhar a qualidade do ensino da Arquitetura e Urbanismo e, através dos critérios de avaliação pertinentes, autorizar ou não, a expansão da modalidade à distância no ensino presencial.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Rodrigo Althoff Medeiros, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS
Coordenador da CEF



SILVANA MARIA HALL

Coordenadora Adjunta da CEF

VALESCA MENEZES MARQUES

Membro da CEF
